

PROJETO DE LEI

Altera a Lei Municipal nº 3.300, de 2013, que institui o Programa Mãe Parnaibana, para assegurar o custeio de transporte público ou auxílio-deslocamento às mães em situação de vulnerabilidade econômica com recém-nascidos internados em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) Neonatal ou Unidades de Cuidados Intermediários (UCI).

Jeanette Costa de Freitas, Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.300, de 2013, que institui o "Programa Mãe Parnaibana", passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

***"Art. 4º-A** Fica assegurado às mães e/ou responsáveis legais de recém-nascidos internados em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) Neonatal ou Unidades de Cuidados Intermediários (UCI) no âmbito do Município de Santana de Parnaíba o direito ao custeio integral do transporte público municipal ou fornecimento de auxílio-deslocamento diário para a realização de visitas ao leito hospitalar.*

§ 1º. O benefício de que trata o caput deste artigo destina-se exclusivamente às famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou que comprovem situação de vulnerabilidade econômica mediante parecer técnico emitido por assistente social do Município.

§ 2º. O fornecimento do transporte ou auxílio-deslocamento será mantido de forma ininterrupta durante todo o período de internação hospitalar do recém-nascido, cessando imediatamente com a alta médica da criança.

§ 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar, por meio de decreto, a forma Operacional de concessão do benefício, podendo optar pelo fornecimento de créditos em cartão de transporte municipal, utilização de frota oficial da assistência social ou concessão de auxílio-financeiro emergencial temporário."



Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou mediante recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 16 de setembro de 2026.

Jeanette Costa de Freitas
Janetinha Freitas
Vereadora - PSDB

JUSTIFICATIVA

A preliminar:

Este PL está sendo apresentado para acrescentar artigo na Lei 3.300/2013 do Programa Mãe Parnaíba, no sentido de expandir o programa, pensando nas mães carentes do Município, com impacto direto nas classes sociais necessitadas e no direito que tem a criança de ser assistidos por seus pais.

O impacto nas finanças será certo se as mães utilizarem o transporte coletivo, haja vista que os demais meios de transportes que a Prefeitura disponibiliza já tem seu próprio orçamento, não necessitando de dinheiro público para seu financiamento.

Além da possibilidade de utilizar recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

Mas, mesmo que haja impacto nas contas públicas, aplica-se, ao caso, o que dispõe o Tema 917 da Repercussão Geral, no qual o Supremo Tribunal Federal fixou a tese de que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo a lei que, embora possa gerar despesa para a Administração, não trate de sua estrutura, da atribuição de seus órgãos ou do regime jurídico de servidores públicos (ARE nº 878.911/RJ, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno).

O Mérito:

Portanto, o presente Projeto de Lei visa aperfeiçoar e expandir o consagrado "Programa Mãe Parnaibana" (Lei Municipal nº 3.300/2013), preenchendo uma lacuna de extrema urgência humanitária e social enfrentada por mães de baixa renda em nossa cidade.

Quando um recém-nascido necessita de internação em uma Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Neonatal ou Cuidados Intermediários, a presença diária da mãe no ambiente hospitalar não é um mero capricho, mas sim uma recomendação médica vital. O contato pele a pele (Método Canguru), o estímulo ao aleitamento materno e o fortalecimento do vínculo afetivo são comprovadamente fatores que reduzem o tempo de internação e aceleram a recuperação do bebê prematuro ou enfermo.

Contudo, a realidade de muitas famílias parnaibanas de baixa renda é cruel: diante de internações que podem se estender por semanas ou meses, o custo diário do transporte público urbano torna-se uma barreira financeira

intransponível. Mães são forçadas a faltar às visitas aos seus filhos recém-nascidos por absoluta falta de dinheiro para a passagem de ônibus, gerando a possibilidade de entendimento de abandono e seus filhos enviados para a assistência social, que os aloca em outra família, contrariando o bom senso e a própria lei natural que dá às mães biológica, conviver e criar seus filhos.

Este é um procedimento cruel e desumano.

O Município de Santana de Parnaíba já possui uma rede de proteção materno-infantil exemplar. Alterar a Lei do "Mãe Parnaibana" para abarcar o custeio do transporte dessas mães é uma evolução natural e justa da política pública local. O texto propõe critérios rígidos de triagem social (via CadÚnico e parecer técnico) para garantir que o benefício chegue estritamente a quem precisa, além de prever o **uso de fundos adequados, como o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA), blindando a proposta contra alegações de inviabilidade orçamentária.**

Pela relevância social, pelo princípio da prioridade absoluta à infância (Art. 227 da Constituição Federal) e pela dignidade das famílias parnaibanas, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Plenário Antônio Branco, 16 de setembro de 2026.

**Jeanette Costa de Freitas
Janetinha Freitas
Vereadora - PSDB**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310030003500350036003A005000

Assinado eletronicamente por **Jeanette Costa de Freitas** em 16/09/2026 15:21

Checksum: **1BEC303D858B95044CEF2775E0CC53F4807646FC46DC5BF339E9824CB6D54FF2**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310030003500350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.